



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 035/2014

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidores públicos na Administração Direta ou Indireta do Município à Empresas ou Entidades Públicas e dá outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Paulo Soares Nora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores a entidades públicas e órgãos de outras esferas do Poder Público.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem poder de iniciativa para a cessão de servidores.

Conforme se verifica na Lei Orgânica Municipal, em especial no art. 84, a única regra expressa é a exigência de autorização legislativa, ou seja, tal requisito é preenchido por meio deste Projeto de Lei.

Deste modo, não vejo qualquer óbice de natureza legal ou técnica que impeça a referida cessão de servidores (ressalvada a necessidade de aprovação da Lei), ainda mais, porque os servidores serão cedidos ao Conselho Tutelar, Delegacia, Tribunal de Justiça desta comarca e Corpo de Bombeiros, ou seja, todos destinados ao atendimento do setor público.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 20 de outubro de 2014.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Paulo Soares Nora


Revisor: José Teodoro de Souza